A C Ó R D Ã O

TC-014339.989.26-1

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Assunto: Representação com pedido de sustação cautelar antes da sessão em face do Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2026, objetivando a contratação de empresa para a revisão do Plano Diretor de Macrodrenagem.

Advogados: Não há advogado cadastrado nos autos.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA. TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL SEM FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA INDIVIDUALIZADA. COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA DA EQUIPE SEM JUSTIFICATIVA ADEQUADA. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO SOBRE ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PROFISSIONAL NA FASE DE HABILITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Tremembé, caso decida prosseguir com o certame, que retifique o ato convocatório e seus anexos, nos seguintes termos: (I) Correções no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência: (I.1) Incluir fundamentação técnica individualizada que demonstre a necessidade, adequação e proporcionalidade dos marcos temporais de experiência profissional exigidos para cada função integrante da equipe técnica mínima (item 9 do Termo de Referência), ou suprimir tais exigências; (I.2) Incluir justificativa técnica individualizada para a composição da equipe mínima nos moldes estabelecidos, demonstrando a necessidade de profissional específico para cada uma das oito funções previstas no item 9 do Termo de Referência;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0TXU-51NZ-786L-4Z6X

(I.3) Uniformizar a nomenclatura da função “Especialista em SIG” entre o Termo de Referência (item 9) e o Estudo Técnico Preliminar (item 8), esclarecendo se há exigência de formação acadêmica específica para a função; e, (I.4) Esclarecer se as oito funções devem ser obrigatoriamente desempenhadas por oito profissionais distintos ou se é admitida a acumulação de funções por um mesmo profissional legalmente habilitado.

(II) Correção no Edital: (II.1) Retificar o item 7.24 do edital para deslocar a comprovação do vínculo profissional da fase de habilitação para o momento da assinatura do contrato, em conformidade com o artigo 67, I, da Lei 14.133/2021 e com o entendimento consolidado nesta Corte de Contas.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0TXU-51NZ-786L-4Z6X